

**Lei Complementar nº 005, de 06 de março de 2006**

**Acrescenta o artigo 73-A à Lei Complementar nº 003/2005, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de PRATA".**

A Câmara Municipal Prata, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica acrescido o art. 73-A, nas Disposições Gerais da Estrutura Administrativa do Município de Prata, com a seguinte redação:

"Art. 73-A – Os funcionários regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e os servidores estáveis nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 2005,, terão como vencimento base o mesmo valor fixado para início de carreira dos servidores efetivos do Município que desempenham funções semelhantes."

**Art. 2º** - Os efeitos desta Lei Complementar retroagir-se-á a 01 de fevereiro de 2006.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prata, 06 de março de 2006.

***Luiz Roberto Santos Vilela***

Prefeito Municipal